
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.761, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a efetivação dos atuais ocupantes de cargos de Delegado Auxiliar, na polícia Civil do estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais ocupantes de Cargos de Delegado Auxiliar, na Polícia Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nomeados nos termos do artigo vinte (20), da Lei nº 4.460, de 02 de junho de 1973, que criou a polícia de carreira, passam a exercer referidos cargos em caráter efetivo, a partir da vigência da presente Lei, ficando assegurados seus vencimentos e vantagens, segundo o disposto no Parágrafo Único do artigo 20, da Lei nº 4.460/73.

§ 1º - Os cargos de Delegado Auxiliar, ocupados pelos atuais titulares, serão extintos à medida que ocorrer a vacância dos mesmos, nos casos previstos no artigo 74, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

§ 2º - O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos atuais ocupantes dos cargos de Delegado Auxiliar que, por serem aposentados, reformados ou tiverem sido transferidos para a reserva remunerada das Forças Armadas e Polícia Militares, ou em virtude de qualquer impedimento legal, estejam impedidos de ocupar cargos públicos de provimento efetivo, ficando-lhes entretanto, garantidos os mesmos níveis salariais atribuídos aqueles.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública fará as anotações necessárias e a apostila nos títulos de nomeação dos servidores beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. LOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Cel. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 23.666, DE 17/12/1977.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ